SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 31 de Março de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0150

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 389/2011

Reajusta o salário dos Profissionais do Magistério de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reajustado o salário dos profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, cujos valores reajustados, classe, referência e forma de ingresso estão explicitados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 dias do mês de março de 2011.

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 389/2011 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	Referência	Salário	Ingresso
PEB I	1	550,00	3ºPEDAG.
	2	566,50	
	3	583,50	
	4	601,00	
PEB II	5	619,03	L.PLENA
	6	637,60	
	7	656,73	
	8	676,43	
	9	696,72	
	10	717,63	
	11	739,15	
	12	761,33	
	13	784,17	
	14	807,69	
	15	831,92	
	16	856,88	

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:2A2E5BAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 059/2011, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Designa membros para a composição da Comissão Municipal de Licitação, na forma que indica e dá outras providências.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os senhores abaixo relacionados para a composição da Comissão Municipal de Licitação do Município de Fortim/CE:
* Maria Cleângela Moreira de Macedo (Presidente);
* Idalberto Teixeira de Lima (Membro);
* José Alberto Lima Barbosa (Membro).

Art. 2º. Caberá a presente comissão efetivar todos os procedimentos necessários, relativos à Licitação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 1º de março de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0EBD5D6D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 403/2011, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Desafeta bem público que menciona e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei trata de desafetação de bem público de uso especial.

Art. 2º. Fica desafetado como bem público de uso especial o terreno, localizado no distrito de Gurguri, pertencente ao Município de Fortim por força do Decreto nº 078/2011, de 09/02/2011, que o desapropriou, formando uma área de 400,00m_2 (quatrocentos metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e confrontações: mede 20,00m (vinte metros) do lado leste, de frente para a CE-040; ao oeste e a sul, medindo, cada respectivo lado, 20,00m (vinte metros), confrontando-se com as terras remanescentes do expropriado, o Sr. Maurício Frederico Dias Simões; ao lado norte, medindo 20,00m (vinte metros), e limitando-se com o terreno do Sr. João Bezerra Leitão.
Parágrafo único. O bem público de que trata o caput deste artigo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a favor da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, mediante doação por instrumento público, o imóvel de que trata o art. 2º desta Lei, que passará a integrar o patrimônio daquela sociedade de economia mista.
Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo destina-se à "ampliação da rede de distribuição de água e esgoto para beneficiar a comunidade da localidade de Jardim".

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão arcadas pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de março de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C798C31E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº107/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010 de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. **ANTONIO DE PAULO FERREIRA DOS SANTOS,** para exercer a Função de Confiança de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.
Esta Portaria terá efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 18 DE MARÇO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:001A90DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0802001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação
Contratada: FONTE DO LIVRO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0203.01/2011 - SEDUC
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0502 12 361 0006 2.025 – 33.90.30.00.
Valor do Contrato: R$ 48.888,00 (Quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.

Data de Assinatura: 08 de Fevereiro de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes - Secretário de Educação - Francisco Ernandes de Macedo Filho representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 30 de Março de 2011

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:77B3F9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0802003/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação
Contratada: P. P. CIFONI JÚMIOR ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0203.01/2011 - SEDUC
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0502 12 361 0006 2.025 – 33.90.30.00.
Valor do Contrato: R$ 11.696,88 (Onze mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 08 de Fevereiro de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes - Secretário de Educação - Paulo Pessoa Cifoni Júnior representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 30 de Março de 2011

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:CB4A66F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0802002/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação
Contratada: ANTONIO MARCOS TAVARES VIEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0203.01/2011 - SEDUC
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0502 12 361 0006 2.025 – 33.90.30.00.
Valor do Contrato: R$ 14.742,00 (Quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 08 de Fevereiro de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes - Secretário de Educação - Antonio Marcos Tavares Vieira representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 30 de Março de 2011

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:D4C21AE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 419/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre revisão remuneratória dos proventos dos servidores inativos e pensionistas que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III, 122 da Lei Orgânica do Município de Palhano, – faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão na forma do artigo 71, parágrafo 4º, inciso I da Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, em atendimento ao previsto na constituição da República de 1988, artigo 7º, inciso IV e artigo 39, parágrafo 3º.

Parágrafo único- O reajuste estabelecido do caput deste artigo deverá ocorrer de forma que nenhum provento de aposentadoria ou pensão deverá ser menor que o salário mínimo nacional, devendo ser complementado se inferior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias e do fundo Municipal de Previdência Social, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:9BF457DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 416/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza ao Poder Executivo celebrar contrato de comodato de bem imóvel e bens móveis com a empresa E.K.S. LIMA- ME- FILIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III, 122 da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Palhano a ceder em comodato o imóvel correspondente ao prédio da antiga CIBRAZEM, pertencente à municipalidade, a Empresa E.K.S. LIMA- ME- FILIAL.
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo de Palhano a ceder em comodato A Empresa E.K.S. LIMA-ME – FILIAL os bens móveis, pertencentes à municipalidade, descritos no anexo desta Lei.
Art. 3º - O comodato do bem imóvel referido no Art. 1º terá prazo máximo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a comodatária mantenha suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar a geração de renda a população palhanense.
§1º- Prorrogado o prazo na forma do caput e findo o prazo de prorrogação, a renovação do contrato de comodato dependerá de nova autorização legislativa.
§2º- Caso a comodatária deixe de cumprir as finalidades as quais se propõe, o Executivo Municipal deverá, em caráter discricionário, resguardando o interesse público, reaver os bens cedidos em comodato.
Art. 4º- O comodato dos bens móveis indicados no anexo desta Lei manter-se-á enquanto durarem referidos bens ou a comodatária mantenha regulamente suas atividades e continue cumprindo com a finalidade de fomentar geração de renda a população palhanense.
Art. 5º - A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens empregados, nos termos do art.579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade.
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:8D4FCA6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 424/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede o titulo de cidadão Palhanense ao Dr. José Edson Furtado

O PRFEITO MUNUCIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ –
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III, 122 da Lei Orgânica do Município de Palhano,

faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica Concedido o Titulo de cidadão Palhanense ao Dr. José Edson Furtado.

Art.2º - O Titulo, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público, em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:6C0DF5C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 423/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede o titulo de cidadão Palhanense a Francisco Edson Costa

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III, 122 da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica Concedido o Titulo de cidadão Palhanense a Francisco Edson Costa.

Art.2º - O Titulo, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:CEAA87F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 422/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede o Título de Cidadã Palhanense a Professora Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III, 122 da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica Concedido o Titulo de cidadã Palhanense a Professora Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade.

Art.2º - O Titulo, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue a agraciada em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências da agraciada.

Art.3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público, em dotação específica e adequada.

Art.4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:BA21C2B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 418/2011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Adota o diário oficial dos Municípios do estado do ceará, instituído e administrado pela associação dos Municípios e prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Palhano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de **Palhano** bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de **Palhano**, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de **Palhano**.
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Parágrafo Único - é de responsabilidade do gestor de cada pasta indicar o servidor para fazer as postagens das matérias no sítio e fiscalizar seu pleno funcionamento e utilização, sob pena de responsabilidade do gestor e do servidor indicado, ficando a Divisão da Imprensa Oficial e Arquivo Público responsável pela coordenação e orientação do serviço, conforme regulamentação.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 39 e parágrafo único da Lei nº 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, publicada no DOM em 23.01.2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:4A9BAA6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 417/2011, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Palhano autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a arrecadação e regularização de créditos municipais vencidos, parcelados ou através de pagamento à vista, inerentes a débitos de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Municipal, de acordo com os procedimentos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2010 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I- Se pagos em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, será concedido desconto de 100% (cem por cento) no pagamento das multas e juros devidos;

II- Se pagos parceladamente, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das multas e juros devidos, acrescido de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a título de encargos de mora;

III- Se pagos parceladamente, de 4 (quatro) a 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento das multas e juros devidos, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de encargos de mora.

Parágrafo Único – Para concessão do benefício estabelecido neste artigo, o valor mínimo a ser pago por cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 4º - O benefício fiscal previsto no inciso I do art. 2º independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo Único – A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do art. 2º desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Art. 5º – O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei, impreterivelmente em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Finanças, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

Parágrafo Segundo – A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Parágrafo Terceiro – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças, para deferir o requerimento do parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Parágrafo Quarto – O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização de acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 6º – Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia / SELIC/ acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% limitada a 20%.

Art. 7º – O atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do vencimento de quaisquer parcelas, implicará na revogação automática do parcelamento - independente de notificação - e, consequentemente, na perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei

Parágrafo Único – A revogação do parcelamento previsto no caput deste artigo implicará na cobrança, pelo Município, do saldo do crédito tributário - de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados com os devidos acréscimos moratórios - ou em nova inscrição do referido valor na Dívida Ativa do Município, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial ou sua continuidade, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de reconhecimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º – A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere, sob nenhuma hipótese, direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10 – Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de Instituição Financeira (Banco).

Art. 11 – O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12 – O prazo para adesão ao REFIS 2011 inicia-se na data da publicação da presente Lei e encerra-se em 30/08/2011, podendo ser prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:A5EF0356

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.29.03/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Jose Vicente Brito Fonseca, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 30,31/03/2011,com a finalidade de, resolver assuntos da Administração na RFB,ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Março de 2011.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:245598D0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.29.03/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Joaquim Arnóbio Cavalcante de Brito, ocupante do cargo de, Chefe de Divisão de Recursos Hídricos, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Jaguaretama -Ce,no(s) dia(s) 30,31/03/2011, com a finalidade de, participar do Encontro da Comissão do Programa de Convivência com o Semi-Árido, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Março de 2011.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A16789A2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.29.03/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). José Fagner Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Jaguaretama-CE,no(s) dia(s) 30,31/03/2011, com a finalidade de, participar do Encontro da Comissão do Programa de Convivência com o Semi-Árido, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Março de 2011.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58F2DAA8

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.30.03/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Maracanaú-Ce no(s) dia(s), 30,31/03/2011 com a finalidade de, resolver assuntos dessa municipalidade junto à SESA,,SRH,CEF,Funasa e Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de Março de 2011.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72C679E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 04/1998

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ BARBOSA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, instrumento de captação de recursos, vinculado à Secretaria de Finanças, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da Assistência Social de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e nas formas da Lei Orgânica da Assistência Social de n°. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2. °- Constituíram receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes de transferências frentes Nacionais e estaduais de Assistência Social;

II - Dotação orçamentária do Município;

III - Doações auxiliares, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas e aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - Produto de arrecadação de receitas próprias oriundos de financiamento das atividades econômicas de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), terá direito de receber por força da lei ou convenio no setor;

VII - Produto de operações de credito internas realizadas pelo Fundo;

IX - Produto da receita proveniente de alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

X - Produto de receita proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XI - Todo produto da receita destinado à secretaria de Ação Social do Município, ou órgão similar será automaticamente repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XXI - Outras receitas que, venham a ser legalmente instituídas.

Paragrafo l°. - dos recursos que compõe o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Paragrafo 2°. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependera de:

- Existência de disponibilidade em função do comprimento do Programa;

- Prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social - FMAS.

Paragrafo 3°. - O saldo do exercício do ano vigente será transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

I - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as demonstrações mensais de aceitar a despesa do Fundo para sua aprovação.

II - Emitir e assinar conjuntamente com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo.

III - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo.

IV - Manter, em coordenação como o setor de patrimônio da Administração, os controles necessários sobre o bem patrimoniais com carga ao Fundo.

V - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a - Trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços.

b - Anualmente inventários de bens imóveis e balanço geral do Fundo.

VI - Solicitar prestação de contas das entidades conveniadas pelo Fundo bem como inventários físicos financeiros e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento de programas desenvolvidos para analise qualitativa e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4°. - O Funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social existentes no Município depende de prévia inscrição das mesmas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 5.° - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o plano de aplicação de recursos do Fundo;

II - Planeja e coordenar projetos de estudos de pesquisas e de capacitação de recursos humanos, desenvolvendo ações de qualificação sistemática e continuada através de cursos, seminários fóruns, etc, aos conselheiros, associações e demais organizações publicas e de sociedade civil que desenvolvam no município Trabalho Social;

III - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo.;

VI - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - Mobilizar os diversos segmentos da Sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - Fenecer ou não certificado de inscrição as entidades e organizações de Assistência Social existente no município, utilizando para tanto critérios de observação, in loco dos serviços prestados aos beneficiários, bem como, entrevistas aos mesmos para constatar se tais entidades e organizações vêm atuando de conformidade como que estabelece a lei 8742 de 12 de 93- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, o que devera ser cientificado ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sem prejuízo de ações civis e penais;

X - Fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo requisitando para tal auditor/a do poder executivo sempre que necessário;

XI - Aprovar convênios, ajustes, acordos ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

XII- Publicar no período de maior circulação do Município ou do Estado ou afixar em locais de fácil acesso a comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, referentes ao Fundo.

Art. 6°. - Constituem ativas do Fundo:
I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras, oriundas das receitas específicas no art. 2°. desta Lei;

II - Direitas que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis, com ou sem ônus destinadas a execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social.
Paragrafo Único - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7°. - Constituem passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social, para a implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 8. °- O orçamento do Fundo evidenciara as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observando o Plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilibro.

Paragrafo 1°. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrara o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade da tesouraria conforme Lei n. ° 4.320/64.

Paragrafo 2°. - O orçamento do Fundo observara na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9. ° - A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observando os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10°. - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Paragrafo l°. - A contabilidade emitira relatórios mensais, inclusive das custas dos serviços e encaminhara ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Paragrafo 2°. - Entende-se por relatórios os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e de demais demonstrações exigidas pela administração, e pela legislação pertinente.

Paragrafo 3°. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11 °- Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovará o Plano de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas do Plano Municipal de Assistência Social.
Paragrafo único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado, orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 12°. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária, autorizadas por lei e abertas por decretos do Executivo.

Art. 13°. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicadas em:

I - Financiamento Total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo município ou por órgão conveniados.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito publico e privado para execução de programas especifica do setor de Assistência Social;
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outras insanos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento e administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de Programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no início do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - Atendimento a despesas diversas, e caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços previstos no art. 1. ° desta Lei;

IX - Doações e auxílios a pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 14. °- O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS e

CNAS será efetivada de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15- A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 - Ficou o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover as despesas com a instalação, funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e ações da capacitação através cursos, seminários, fóruns, etc. aos conselheiros, associações e demais organizações publicas e da sociedade civil que desenvolvam no Município trabalhos na área social.

Art. 17- O Fundo Municipal de Assistência Social terá urgência indeterminada.

Art. 18- Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., um (01) de abril de mil novecentos e noventa e oito (1998).

JOSÉ BARBOSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:E5530EB6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 63/2011

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Nomear MANOEL MOZAR MALAQUIAS DA CRUZ, Secretário Municipal das Finanças, inscrito no CPF/MF sob nº 312.640.183-04, Gestor do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 04/1998.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 30 de março de 2011

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:3AE2E91C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 388/2011

Atribui o valor do Salário Mínimo Nacional, no âmbito do Município, concedendo reajuste salarial aos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Aratuba que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. - O valor do vencimento dos cargos de Nível Básico (ANB), exceto o cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal Nº. 308/08 de 02/04/08 passa de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais para R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, equiparado ao Salário Mínimo Nacional, para a carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único - Em caso de cumprimento de carga horária inferior à estabelecida no caput deste artigo, o valor do vencimento será proporcional à carga horária efetivamente prestada.
Art. 2º - Ficam reajustados os cargos de Nível Básico (ANB), pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, cujos valores reajustados, nomenclatura e símbolo estão explicitados no Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 3º - O valor do vencimento dos cargos de Conselheiro Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA instituído pela Lei Municipal Nº 308/2008 de 02/04/2008 passa de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais para R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, equiparado ao Salário Mínimo Nacional, para a carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 4º - O reajuste do valor do vencimento de Conselheiro Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança - COMDICA está instituído no Anexo II, parte integrante desta Lei.
Art. 5º - Ficam reajustados os cargos em extinção de Regente Auxiliar de Ensino I e II, cujos valores reajustados, nomenclatura e símbolo estão explicitados no Anexo III, parte integrante desta Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2011.

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 388/2011 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

CARGO	CAT	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	ANB	20 H	272,50
ABATEDOR DE ANIMAIS	ANB	20 H	272,50
AGENTE DE SAÚDE	ANB	40 H	545,00
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ANB	20 H	272,50
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANB	40 H	545,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANB	20 H	272,50
GARI	ANB	20 H	272,50
JARDINEIRO	ANB	20 H	272,50
LAVADOR DE CARRO	ANB	20 H	272,50
PEDREIRO	ANB	40 H	545,00
VIGIA	ANB	20 H	272,50
OPERADOR DE ADUTORA	ANB	20 H	272,50
ZELADOR	ANB	20 H	272,50

ANB - ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO
ANEXO II A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 388/2011 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

QUADRO ESPECIAL DE CONSELHEIROS TUTELARES

CARGO	CAT	VENCIMENTO ATUAL
CONSELHEIRO TUTELAR	ANB	545,00

ANB - ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO
ANEXO III A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 388/2011 DE 30 DE MARÇO DE 2011.
QUADRO EM EXTINÇÃO DE REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I E II

CARGO	CAT	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	-	20 H	272,50
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	-	20 H	272,50

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:1EF876DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 420/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 24 da Lei n° 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, publicada no DOM de 23.01.2009, nos itens abaixo especificados:

"Art. 24º - A Administração Direta compreende":

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8.	Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
8.1.	Gabinete do Secretário
8.2.	Assessoria Especial

8.3.	Departamento da Cultura
8.3.1	Pinacoteca Municipal
8.4.	Departamento de Esportes
8.4.1.	Divisão de Apoio ao Esporte
8.4.2.	Divisão de Esporte Escolar
8.5.	Departamento de Apoio à Juventude

Art. 2° - A modificação da nomenclatura da estrutura administrativa da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude modifica o Quadro C da Lei n° 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, publicada no DOM de 23.01.2009, por modificar a quantidade de cargos de Assessor Especial e inclusão do órgão e cargo criado em lei específica, da Pinacoteca Municipal.

Parágrafo Único – Em anexo, os Quadros de Pessoal modificados (Anexo I) e o novo Organograma da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude (Anexo II).

Art. 3° – Ficam extintos os cargos constantes do Quadro de Cargos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social abaixo descrito:

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	VR. UNITÁRIO		**TOTAL UNIT.**
			VENC.	**REPR.**	
Diretor Banco ArtePalha	DAS-6	02	260,00	260,00	520,00

Art. 4° – Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser suplementadas se insuficiente.

Art.5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.6° – A Lei n° 351/2009, de 22 de janeiro de 2009 deverá ser republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 420/2011, de 28 de fevereiro de 2011

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	VR. UNITÁRIO		**TOTAL UNIT.**
			VENC.	**REPR.**	
Secretário		08	*		*
Secretário Executivo		01	*		*
Procurador Geral do Município		01	*		*
Controlador Interno		01	*		*
Ouvidor Geral		01	*		*
Assessor Jurídico	DAS-1	05	800,00	800,00	1.600,00
Coordenador do FMPS	DAS-1	01	800,00	800,00	1.600,00
Assessor Especial	**DAS-2**	**09**	**600,00**	**600,00**	**1.200,00**
Comandante da Guarda Municipal	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	300,00	300,00	600,00
Assessor	DAS-5	10	280,00	280,00	560,00
Diretor de Departamento	DAS-6	26	260,00	260,00	520,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	260,00	260,00	520,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Diretor do Cerimonial	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Assistente de Gabinete	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Controladoria	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Procuradoria	DAS-7	01	250,00	250,00	500,00
Chefe de Divisão	DAS-7	61	250,00	250,00	500,00
Chefe Divisão do FMPS	DAS-7	04	250,00	250,00	500,00

Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-7	01	250,00	250,00	500,00
Coordenador Político Regional	DAS-7	15	250,00	250,00	500,00
Coordenador Pedagógico	DAS-8	17	237,00	237,00	474,00
Secretário Escolar	DAS-8	15	237,00	237,00	474,00
Coordenador	DAS-8	08	237,00	237,00	474,00
Secretário Executivo do Conselho	DAS-8	03	237,00	237,00	474,00

· **Subsídio estabelecido pela Lei n.° 350/2009, de 13 de janeiro de 2009.**

CONT. DO ANEXO I
LEI Nº 420/2011, de 28 de fevereiro de 2011

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	**REPR.**
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	**DAS-2**	**01**	**600,00**	**600,00**
Diretor do Departamento da Cultura	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Esporte Escolar	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	DAS-6	01	260,00	260,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00

ANEXO II
LEI Nº 420/2011, de 28 de fevereiro de 2011

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ORGANOGRAMA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:7787A63E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 421/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria a Pinacoteca Municipal de Palhano, no âmbito da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude do Município de Palhano, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL PALHANO (CE),

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a PINACOTECA MUNICIPAL DE PALHANO, no âmbito da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude, com o objetivo de colecionar e expor obras de artes, na modalidade pintura, podendo dispor de acervo permantente e temporário, focado principalmente na arte nacional ou caracteristica artistica da região.

Art. 2.º - Fica criado o cargo de Chefe da Pinacoteca Municipal, constante em anexo: Anexo I, Quadro C, Quadro Geral e, Quadro C, Quadro Específico da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude; e Anexo II, Organograma da Secretaria.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI N.º 421/2011, de 28 de fevereiro de 2011

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO		TOTAL UNIT.
			VENC.	REPR.	
Secretário		08	*		*
Secretário Executivo		01	*		*
Procurador Geral do Município		01	*		*
Controlador Interno		01	*		*
Ouvidor Geral		01	*		*
Assessor Jurídico	DAS-1	05	800,00	800,00	1.600,00
Coordenador do FMPS	DAS-1	01	800,00	800,00	1.600,00
Assessor Especial	DAS-2	09	600,00	600,00	1.200,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	300,00	300,00	600,00
Assessor	DAS-5	10	280,00	280,00	560,00
Diretor de Departamento	DAS-6	26	260,00	260,00	520,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	260,00	260,00	520,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Diretor do Cerimonial	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Assistente de Gabinete	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Controladoria	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Procuradoria	DAS-7	01	250,00	250,00	500,00
Chefe de Divisão	DAS-7	61	250,00	250,00	500,00
Chefe Divisão do FMPS	DAS-7	04	250,00	250,00	500,00
Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-7	01	250,00	250,00	500,00
Coordenador Político Regional	DAS-7	15	250,00	250,00	500,00
Coordenador Pedagógico	DAS-8	17	237,00	237,00	474,00
Secretário Escolar	DAS-8	15	237,00	237,00	474,00
Coordenador	DAS-8	08	237,00	237,00	474,00
Secretário Executivo do Conselho	DAS-8	03	237,00	237,00	474,00

· Subsídio estabelecido pela Lei n.° 350/2009, de 13 de janeiro de 2009.

CONT. DO ANEXO I
LEI N.º 421/2011, de 28 de fevereiro de 2011
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Diretor do Departamento da Cultura	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Pinacoteca Municipal	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Esporte Escolar	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	DAS-6	01	260,00	260,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00

ANEXO II
LEI N.º 421/2011, de 28 de fevereiro de 2011

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ORGANOGRAMA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:05A50704

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.18.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, §1° e Lei N° 418/2011, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE publicar a **LISTA DA ASCENSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PALHANO, PERÍODO 2009/2010**, nesta data.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
RELAÇÃO GERAL DE ASCENÇÃO FUNCIONAL – PERÍODO 2009/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO	TOTAL CONCORRENTES: 34
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I	VAGAS: 17
CLASSE A - REFERENCIA 1	PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70NTOS
CONCURSADOS	TOTAL ASCENDIDOS: 04

Servidor	Mat.	Av. Desemp.		Qualificação		Tempo Serviço		Média Final	Classificação
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS BERNARDO	090352-3	**9,73**	**48,63**	720	**30**	**12**	**12**	**90,63**	**1**
REGINA BERNARDO FRANKLIN	090180-6	**8,53**	**42,63**	544	**22,7**	**12**	**12**	**77,29**	**2**
JOANA LUCIVANDA DA SILVA GONÇALVES	090532-1	**9,35**	**46,75**	444	**18,5**	**8**	**8**	**73,25**	**3**
SOCORRO LENI DA SILVA	090530-5	**9,40**	**47**	420	**17,5**	**8**	**8**	**72,50**	**4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO	TOTAL CONCORRENTES: 7
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I	VAGAS: 14 3,5 4
CLASSE A - REFERENCIA 2	PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS
CONCURSADOS	TOTAL ASCENDIDOS: 2

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV. DES.		Qualif.		Tempo serviço		Media final	Classificação
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
FRANCISCA ERIDAN DE LIMA	090108-3	**9,28**	**46,4**	**540**	**22,5**	**12**	**12**	**80,88**	**1**
SOCORRO LENI DA SILVA	090235-7	**9,48**	**47,4**	**300**	**12,5**	**12**	**12**	**71,88**	**2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO					TOTAL CONCORRENTES:	2		
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I					VAGAS:	1		
CLASSE A - REFERENCIA 5					PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS			
CONCURSADO					TOTAL ASCENDIDOS: 01			

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				Serviço		final	
		Média	Peso	Hora aula	Peso	Tempo	Peso		
MARIA DO SOCORRO LINO DE SOUSA	090191-1	**9,93**	**49,6**	240	**10**	18	**16**	**75,63**	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:		1					
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		1					
CLASSE A - REFERENCIA 7		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADO		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	Av.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		Ds				Serviço		final	
		Des.	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
MARIA JOSÉ DE LIMA FONSECA	090389-2	**8,38**	**41,9**	544	**22,7**	23	**20**	**84,54**	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:			4				
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		2					
CLASSE B - REFERENCIA 1		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				Serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
PAULO ROBERTO DE SANTIAGO	090538-0	**9,23**	**46,15**	440	**18,3**	8	**8**	**72,45**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:				6			
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		3					
CLASSE B - REFERENCIA 2		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 02							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
VÂNIA MARQUES DE OLIVEIRA	090185-7	**9,90**	**49,5**	340	**14,2**	12	**12**	**75,667**	**1**
MARIA VICICLEIDE REBOUÇAS DA SILVA	090176-8	**10,00**	**50**	240	**10**	12	**12**	**72**	**2**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:				5			
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		2,5	3				
CLASSE B - REFERENCIA 3		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							

CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
MARIA JULIANA DA SILVA GOMES	090173-3	9,25	46,25	360	**15**	16	**16**	**77,25**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:				4			
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		2					
CLASSE B - REFERENCIA 4		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo de serviço		Media	Classificação
		DES.						final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
VANDERLÉIA CELESTINO DE MENEZES	090214-4	10,00	50	240	**10**	17	**16**	**76**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES: 2							
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS: 1							
CLASSE B - REFERENCIA 5		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
Evaldo Ferreira Gomes	090131-8	8,70	43,5	400	**16,7**	17	**16**	**76,167**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES: 3							
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS: 2							
CLASSE B - REFERENCIA 6		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 02							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.			Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		Média	Peso	Hora aula	Peso	Tempo	Peso		
MARIA IRINEIDE DA SILVA COELHO	090210-1	10,00	50	400	**16,7**	18	**16**	**82,667**	**1**
FRANCISCA ALAÉCIA AMARAL SOUSA	090134-2	9,40	47	240	**10**	25	**20**	**77**	**2**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:		1					
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		1					
CLASSE B - REFERENCIA 7		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADO		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
MARIA OSANIRA DA COSTA	090202-0	**8,85**	**44,25**	460	**19,2**	23	**20**	**83,417**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:		1					
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		1					
CLASSE B - REFERENCIA 9		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADO		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo de serviço		Media	Classificação
		DES.						final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
FRANCISCA NUNES NOGUEIRA BESERRA	090190-3	**9,00**	**45**	320	**13,3**	24	**20**	**78,333**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES: 2							
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS: 1							
CLASSE C - REFERENCIA 3		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
Antônio Lucivando Gonçalves da silva	090643-3	9,65	48,25	402	**16,8**	6	**8**	**73**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:				5			
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		2,5		3			
CLASSE C - REFERENCIA 4		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 03							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	Av.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		Des.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
FREDSON RODRIGUES SOARES	090144-0	9,33	46,6	520	**21,7**	12	**12**	**80,29**	**1**
MARIA IVONE DO NASCIMENTO	090170-9	9,15	45,75	320	**13,3**	12	**12**	**71,083**	**2**
FRANCISCA GOMES DE LIMA OLIVEIRA	090137-7	9,58	47,9	260	**10,8**	12	**12**	**70,71**	**3**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:				11			
CARGO: PROF.		VAGAS:		5,5		6			

EDUC. BASICA I									
CLASSE C - REFERENCIA 5		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 04							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
Francisco Iran de Santiago Lima	090142-3	9,80	49	300	**12,5**	12	**12**	**73,5**	**1**
Luzia Régina da Silva Lemos*	090155-5	8,98	44,9	378	**15,8**	12	**12**	**72,63**	**2**
Erika Santiago de Oliveira	090230-6	9,45	47,25	304	**12,7**	12	**12**	**71,917**	**3**
Luzia Joelma Rodrigues Beserra	090535-6	9,40	47	270	**11,3**	12	**12**	**70,25**	**4**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES: 2							
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS: 1							
CLASSE C - REFERENCIA 6		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.			Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		Média	Peso	Hora aula	Peso	Tempo	Peso		
CÁTIA CILENE DE OLIVEIRA	090241-1	10,00	50	448	**18,7**	16	**16**	**84,667**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO			TOTAL CONCORRENTES:				5		
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I			VAGAS:		2,5		3		
CLASSE C - REFERENCIA 7			PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS						
CONCURSADOS			TOTAL ASCENDIDOS: 03						

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA	090298-5	9,50	47,5	720	**30**	16	**16**	**93,5**	**1**
ELISABETE MARQUES DE LIMA	090130-0	9,45	47,25	720	**30**	16	**16**	**93,25**	**2**
VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	0901984-9	9,30	46,5	560	**23,3**	16	**16**	**85,833**	**3**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:				3			
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		1,5		2			

CLASSE C - REFERENCIA 8		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
ANA MARIA AMARAL BARBOSA SANTIAGO	090197-0	9,90	49,5	464	**19,3**	18	**16**	**84,833**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:				6			
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		3					
CLASSE C - REFERENCIA 9		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS		TOTAL ASCENDIDOS: 03							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	Hora aula	Peso	Tempo	Peso		
FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA	090200-4	9,00	45	460	**19,2**	24	**20**	**84,167**	**1**
MARIA VALNICE RIBEIRO	090212-8	9,45	47,25	484	**20,2**	18	**16**	**83,417**	**2**
HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ	090187-3	10,00	50	260	**10,8**	18	**16**	**76,833**	**3**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO			TOTAL CONCORRENTES:		1				
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I			VAGAS:		1				
CLASSE C - REFERENCIA 11			PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS						
CONCURSADO			TOTAL ASCENDIDOS: 01						

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
MARIA VALCELI RIBEIRO	090211-0	**9,20**	**46**	400	**16,7**	25	**20**	**82,667**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:		1					
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		1					
CLASSE C - REFERENCIA 13		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
ESTABILIZADO		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO	090579-8	**9,55**	**47,75**	460	**19,2**	27	**20**	**86,917**	**1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:		1					
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		1					
CLASSE C - REFERENCIA 14		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
ESTABILIZADO		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
LUZIA RÉGINA DA SILVA LEMOS*	90580-1	**8,98**	**44,9**	150	**6,25**	30	**20**	**71,125**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:		1					
CARGO: PROF. EDUC. BASICA I		VAGAS:		1					
CLASSE C - REFERENCIA 15		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
ESTABILIZADO		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
MARIA LUCIMEIRES GONÇALVES DA SILVA SANTOS	090578-0	**8,70**	**43,5**	358	**14,9**	30	**20**	**78,417**	**1**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO		TOTAL CONCORRENTES:		2					
CARGO: PROF. EDUC. BASICA II		VAGAS:		1					
CLASSE B - REFERENCIA 3		PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADO		TOTAL ASCENDIDOS: 01							

RELATORIO GERAL DE ASCENSÃO FUNCIONAL - PERIODO 2009/2010

Servidor	Mat.	AV.		Qualificação		Tempo		Media	Classificação
		DES.				serviço		final	
		Média	Peso	H/A	Peso	Tempo	Peso		
FRANCISCO JARBAS DA SILVA	090380-9	**9,85**	**49,25**	564	**23,5**	8	**8**	**80,75**	**1**

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:1BA186B7

